

RESOLUÇÃO Nº 04/13-CEPE

Altera a Resolução 92/06-CEPE que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná.

EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Leis nº 12.425/2011 de 17/06/2011 e Lei nº 12.772/2012 de 28/12/2012 e a Nota Técnica nº 01/2013-SESU/SETEC/SAA/MEC e consubstanciado no parecer nº 027/13 exarado pela Conselheira Regina Maria Hartog Pombo Rodrigues no processo nº 005629/2013-09,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os §§ 1º, 2º e 5º do artigo 1º da Resolução nº 92/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, mediante contrato de locação de serviços, em observância às estritas necessidades do ensino em dada área de conhecimento e matéria, à vista do plano de trabalho departamental.

§ 1º Para efeitos deste artigo, consideram-se substitutos eventuais aqueles de caráter temporário e emergencial, em razão de vacância do cargo (exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria); afastamento ou licença na forma do regulamento; nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, de vice-reitor, de pró-reitor e de diretor de campus.

§ 2º Respeitados os limites do banco de professor equivalente, o número total de professores visitantes e professores substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício nesta Instituição.

(...)

§ 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica; da existência de vaga de acordo com o disposto no §1º do Artigo 1º desta Resolução; e pontuação disponível no banco de professor equivalente da UFPR.

(...)”

Art. 2º Incluir o § 3º no artigo 2º da Resolução nº 92/06-CEPE, com a seguinte a seguinte redação:

“Art. 2º Constatada a necessidade de contratação de professor substituto o chefe do departamento encaminhará solicitação ao diretor do setor para homologação, que encaminhará a solicitação para análise cabível.

(...)

§ 3º A titulação universitária exigida no item VII do §1º, será definida pelo departamento requisitante, aprovado pelo setor.”

Art. 3º Alterar o artigo 4º da Resolução nº 92/06-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não havendo quem se enquadre no art. 3º, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará edital de abertura que contenha necessariamente as seguintes informações:

(...)”.

Art. 4º Alterar o artigo 14 da Resolução nº 92/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 A remuneração de professor substituto será fixada com base no valor do salário estabelecido para o nível 1 (um) da classe de professor auxiliar da carreira do magistério federal, acrescida da retribuição por titulação da tabela da classe de auxiliar, conforme título apresentado, e de acordo com o regime de trabalho.

Parágrafo único – O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT, conforme titulação apresentada no ato da contratação.”

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das sessões, em 6 de março de 2013.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício